

## ESTATUTO SOCIAL

### (1ª ALTERAÇÃO)

#### “SOCIEDADE AMIGOS DA VELHICE DE CANANEIA”

#### ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

**SOCIEDADE AMIGOS DA VELHICE DE CANANEIA**, neste estatuto designada, simplesmente como **SAVC**, será também adotado o nome fantasia de “**Casa do Idoso**”, fundada em data de 21 de Julho de 1973, com sede e foro neste Município de Cananéia, Estado de São Paulo, à Rua Tristão Lobo nº. 409, é uma sociedade de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico e assistencial, sem fins lucrativos, com duração indeterminada.

#### ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA SAVC:

No desenvolvimento de suas atividades, a SAVC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

**Parágrafo Único** - Para cumprir suas finalidades sociais, a **SAVC** tem por finalidade amparar as pessoas idosas de ambos os sexos, em regime de internato, semi-internato, execução de serviço de radio fusão, sem distinção de raça, sexo, cor, condição social, credo político ou religioso e se regerá pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

#### ARTIGO 3º - PARA CONSECUÇÃO DE SEUS OBJETIVOS A SAVC SE PROPÕE A:

- a) Motivar a comunidade à melhor conhecer a causa dos idosos e cooperar com as entidades interessadas na sua defesa;
- b) Proceder a convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou particulares;
- c) Fiscalizar o uso do nome “**Sociedade Amigos da Velhice de Cananéia**” da sigla **SAVC** bem como o nome fantasia de **Casa do Idoso**.
- d) Estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela **SAVC**, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e eficiência;



- e) Promover entendimentos com todos os setores de atividades, contribuindo para a criação de oportunidades adequadas de lazer e trabalho para o (a) idoso (a).
- f) Promover e/ou estimular a realização de programas permanentes de preservação e controle da saúde;
- g) Prestar serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, podendo inclusive criar novas vagas de atendimento particular para auxiliar nas despesas da entidade.
- h) Elaborar o regimento interno

#### **ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Sociedade, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Sociedade, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Sociedade;
- V. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Sociedade;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VII. Deliberar quanto à dissolução da entidade;
- VIII. Decidir, em ultima instancia, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos sócios, mediante edital fixado na sede da **SAVC**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua



realização, onde constará: local, dia, mês ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem convocou;

**Parágrafo Segundo** – Quando a assembléia geral for convocada pelos sócios, deverá o presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contado da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão à convocação;

**Parágrafo Terceiro** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

#### **ARTIGO 5º - DOS SÓCIOS**

Os sócios serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Sócios Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Sociedade.
- II. **Sócios Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. **Sócios Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia mínima fixada pela Diretoria;
- IV. **Sócios Colaboradores:** os funcionários devidamente registrados na entidade;
- V. **Sócios Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos sócios contribuintes, órgãos públicos e privados.

#### **ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO**

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação da categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Caso seja "Sócio contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições devidas.





## **ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS**

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Sociedade;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Sociedade, para que a Diretoria tome providências ou a Assembléia Geral no caso de ato impróprio da Diretoria ou conforme o Art. 8º § III.

**Parágrafo Único** – É dever de o sócio contribuinte honrar pontualmente com as contribuições devidas.

## **ARTIGO 8º - É DIREITO DOS ASSOCIADOS**

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votados para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir dos benefícios oferecidos pela Sociedade, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

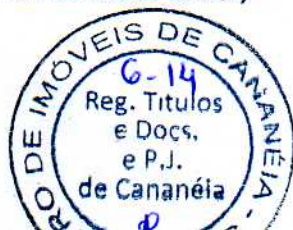
## **ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO**

É direito de o sócio demitir-se da Sociedade, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria da Sociedade, desde que não esteja em débito com as obrigações.

## **ARTIGO 10 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

A perda de qualidade de sócio será determinada pela Diretoria Executiva, assegurando o direito de ampla defesa quando for comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;





- II. Difamação da sociedade, de seus membros ou de seus sócios;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvios dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos sócios contribuintes, de três parcelas das contribuições sociais.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a causa da exclusão, o sócio será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**Parágrafo Terceiro** – Aplicada à pena de exclusão, caberá recurso, por parte do sócio excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da assembleia Geral;

**Parágrafo Quarto** – O sócio excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Sociedade.

#### **ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS**

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

#### **ARTIGO 12 – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO**

São órgãos da Sociedade:

- I. Diretoria Executiva
- II. Conselho Fiscal





## ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Sociedade será constituída por sete (7) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, e um Diretor de Patrimônio. A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez no trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

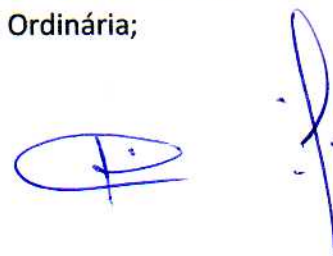
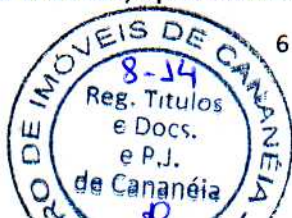
## ARTIGO 14 – COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Sociedade, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Elaborar o orçamento anual;
- V. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI. Admitir pedido de inscrição de sócios;
- VII. Acatar pedido de demissão voluntária de sócios.

**Parágrafo Único** – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião. A maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

## ARTIGO 15 – COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a sociedade ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;





- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgarem necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

**Parágrafo Único** – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### **ARTIGO 16 – COMPETE AO 1º SECRETÁRIO**

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir as correspondências da Sociedade;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Sociedade;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria.

**Parágrafo Único** – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### **ARTIGO 17 – COMPETE AO 1º TESOUREIRO**

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Sociedade, podendo aplicá-los ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Em conjunto com o presidente, assinar cheques e demais documentos bancários, contábeis e realizar empréstimos;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à sociedade;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar anualmente, a relação dos bens da Sociedade, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.





## ARTIGO 18 – COMPETE AO DIRETOR DE PATRIMÔNIO

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade, todo o patrimônio da sociedade, que é composto de bens móveis e imóveis, e para isso deverão fazer e ter em seu poder o tombamento de todos os bens da sociedade;
- II. Representar a sociedade, na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, em todos os eventos;
- III. Divulgar as atividades da Diretoria;
- IV. Promover eventos para arrecadação de subsídios.

## ARTIGO 19 – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Sociedade, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da sociedade;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Sociedade;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

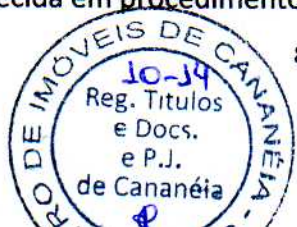
**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Sociedade, ou pela maioria simples de seus membros.

## ARTIGO 20 – DO MANDATO


As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) em 03(três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

## ARTIGO 21 – DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:





- 
- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
  - II. Grave violação deste estatuto;
  - III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da sociedade;
  - IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na sociedade;
  - V. Conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de sócios contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados presentes em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

#### **ARTIGO 22 – DA RENÚNCIA**


Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da sociedade, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos sócios, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

#### **ARTIGO 23 – DA REMUNERAÇÃO**





Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Sociedade.

#### **ARTIGO 24 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS**

Os sócios, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Sociedade.

#### **ARTIGO 25 – DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da sociedade;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

#### **ARTIGO 26 – DA VENDA**

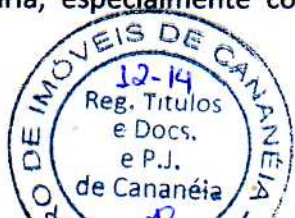
Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Sociedade.

#### **ARTIGO 27 – DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, composta de sócios contribuintes em dia com suas obrigações sociais, bem como, os sócios beneméritos e colaboradores, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos sócios e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer numero de sócios.

#### **ARTIGO 28 – DA DISSOLUÇÃO**

A Sociedade poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de sócios



contribuintes em dia com suas obrigações sociais, sócios beneméritos e colaboradores, não podendo deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com totalidade dos sócios e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) dos sócios.

**Parágrafo Único** – Em caso de dissolução social da sociedade, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante neste Município e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

#### **ARTIGO 29 - DO EXERCICIO SOCIAL**

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

#### **ARTIGO 30 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Sociedade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer titulo, para dirigentes, sócios ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

#### **ARTIGO 31 – DAS OMISSÕES**

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Cananéia/SP 29 de junho de 2017. (mesma data da Assembléia que deliberou sobre a aprovação do novo Estatuto)

  
\_\_\_\_\_  
**José Benito Ouviña Leiro**  
**Presidente**

**RG nº. 13.435.129-0**



  
\_\_\_\_\_  
**Dr. Edson Tadeu Balbino Junior**  
**Advogado**

**O.A. B nº. 360957/SP**

